



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 465 /93

Autoriza o poder Executivo a contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantiado Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências

O povo do município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado em nome do município de Mirabela, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16/02/93 D.O.U. de 05/03/93 do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o poder executivo autorizado de utilizar parcelas de imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier estabelecido para o parcelamento, dotações suficientemente à amortização do principal e acessórios do cumprimento dessa Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 04 de Maio de 1993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - Mg



* Dirceu Couto de Oliveira